

Para: Comissão de Redesenho Institucional

De: Conselheiro Eric Calderoni, representante dos pós-graduandos no CONSUN

São Paulo, 11 de Maio de 2007

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS NA PAUTA DO REDESENHO INSTITUCIONAL DA PUC-SP

Prezada Comissão,

Conforme estabelecido pelo Egrégio Conselho Universitária, seguem as propostas que coloco para inclusão na pauta das discussões sobre o redesenho institucional:

- Adaptação do estatuto à tradição, com ampliação da democracia universitária no estatuto.

No documento de exposição de motivos para o redesenho colocou-se a importância de adaptar o estatuto à prática da universidade como uma das razões para a reforma e colocou-se que a democracia interna na PUC-SP é uma das marcas da Instituição listadas entre seus pontos fortes. Seguindo o espírito deste documento sugiro:

- Eleições diretas para diretor de campus e ouvidor
- Eleição direta para Reitor, diretor de centro (ou de instituto), presidente e vice-presidente da pós-graduação, conselheiros, diretor de faculdade, chefe de departamento e coordenador de curso:

Art 28, inciso II: nomear o Reitor que for eleito pela comunidade através de voto universal e secreto.

Art 28, incisos III, IV e VII: suprimidos

Art 29 – A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito diretamente pelos professores, alunos e funcionários administrativos e nomeado pelo Grão-Chanceler na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo

Art 32 XII – escolher e nomear os Vice-Reitores Acadêmico, Administrativo e Comunitário.

Art 32 XIII – nomear os diretores de centros universitários, o presidente e o vice-presidente da comissão geral de pós-graduação, os diretores de faculdades, os diretores de campus e os chefes de departamento e os coordenadores de curso eleitos pela comunidade universitária.

Art 32 XIX, XV e XVI – suprimidos

- Quorum mínimo para deliberações de colegiados (fim das segundas-chamadas com qualquer número de presentes).

Atualmente as reuniões dos órgãos colegiados funcionam em primeira chamada com metade dos membros e em segunda chamada com qualquer número de presentes.

É aceitável que reuniões possam começar a seção de informes e debates com qualquer número de presentes, mas o estatuto precisa resguardar explicitamente que qualquer votação só pode acontecer na presença de mais de metade dos membros.

- Tornar explícito que toda reunião de colegiados, departamentos e comissões são necessariamente abertos à presença de todos, inclusive da imprensa interna ou externa (sem direito a voz, exceto sob consulta ao plenário feita por membro da comissão ou colegiado).
- Oficialização da representação dos pós-graduandos nos conselhos superiores (CONSUN, CEPE, CECOM e CAF).

Atualmente o direito a representação dos pós-graduandos nos conselhos superiores não existe no Estatuto, deveria passar a existir.

CONSUN: Art 14 VII – um representante discente de cada centro universitário (ou instituto) e um representante discente dos pós-graduandos, eleitos por seus pares.

Democratização e garantia de democracia no CEPE, CAF e CECOM:

Art 17 – O CEPE, presidido pelo Vice-Reitor Acadêmico, ou por Conselheiro eleito pelo CEPE em caso de seu impedimento, terá sua composição prevista no Regimento Geral, respeitada a presença de representantes administrativos e o mínimo de um representante discente por Centro ou Instituto Universitário e mais um representante dos pós-graduandos.

Mutatis mutandis para o parágrafo único do Art 19.

Idem para um eventual regulamentação do CECOM.

Composição do CONSUN:

- eleições diretas para diretor da COGEAE e assento no CONSUN para ele
- fim do assento do IEE no CONSUN- regularização da representação dos pós-graduandos nos conselhos superiores (hoje de fato, mas não de direito)
- fim dos representantes da “comunidade externa”.
- garantia de representação dos pós-graduandos
- direito à livre candidatura e eleição

Art 14 IV – por um representante docente de cada centro universitário e um representante docente do setor de pós-graduação;

Art 14 V – por seis representantes administrativos escolhidos mediante eleição;

Art 14 VI – suprimido

Art 14 VII – por um representante discente de cada centro universitário e um representante discente do setor de pós-graduação escolhidos mediante eleições entre seus pares.

Art 14 IX – pelo diretor da COGEAE, escolhido mediante eleição

Art 14 parágrafo 2º - suprimido

Ampliação da democracia interna:

- Regulamentação do voto de desconfiança (impeachment):

No caso da Reitoria:

Art 15 XIX – conhecer dos recursos interpostos, ouvido, em matéria de ordem científica e/ou didática o CEPE, que se pronunciará conclusivamente.

Art 15 XXII – suprimido

Novo Art 15 XXII – destituir o Reitor e convocar novas eleições para um prazo de 30 (trinta) dias por 2/3 (dois terços dos votos) caso julgue que este não esteja atendendo aos anseios da comunidade universitária.

Parágrafo único – caso o Conselho Universitário destitua o reitor, nos termos do inciso XXII deste artigo, caberá ao Conselho Universitário nomear o reitor interino.

Mutatis mutandis tal regulamentação deve existir também nas instâncias inferiores, como CGPG, Conselhos de Centro, Conselhos departamentais.

No caso de CEPE, CAF e CECOM, cujos presidentes são indicados pelo Reitor, a indicação precisará ser homologada pelo Conselho e caso o presidente torne-se impopular poderá ser destituído por dois terços deste.

- Da representação discente

Art 122 – suprimir “segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos”; substituir “que não pode exceder 1/5” por “que não pode chegar a 50%”.

- incluir representação dos pós-graduandos nos depts, CD e Conselhos de Centro (ou de instituto). Garantir tal representação no CONSUN, CEPE, CECOM e CAF tal como é de fato, mas não de direito atualmente. Possibilitar que um representante discente por programa, além de um da APG, façam parte do Colegiado da CGPG.

Novo artigo, após o Art 122 – é obrigatória cessão de espaço físico adequado para a sede de associações representativas de alunos dos cursos da PUC-SP, que sejam criadas e extintas pelos alunos (CAs/APG/DCE).

Novo artigo: caso a entidade de representação estudantil o solicite, a Reitoria fica obrigada a disponibilizar nos boletos a opção de pagar até 1% da mensalidade a mais e direcionar o montante arrecado para a manutenção das entidades estudantis.

- Valorização da titulação e da carreira docente:

O documento sobre “exposição de motivos” coloca que o investimento da Universidade em qualificação docente foi uma das causas de seu sucesso. No entanto, o CONSUN vem traindo este princípio, precarizando a carreira, sobretudo prejudicando as condições de trabalho dos mais jovens.

- proibição de tabelas II e contratações fora da carreira, responsabilizando os gestores judicialmente para honrar o pagamento das indenizações dos professores eventualmente submetidos a “tabela II”.

- reversão das alterações estatutárias aprovadas em dezembro de 2006 e redação ainda mais explícita no sentido de resguardar que um doutor jamais seja remunerado que não como assistente doutor ou cargo superior e um mestre jamais seja remunerado como auxiliar de ensino ou na tabela II.

- parágrafo único do Art 98: uma vez aberta a vaga e selecionado o candidato, caberá ao reitor homologar a contratação, não podendo alegar questões financeiras para impedir a contratação ou para impor contratação abaixo do nível de titulação do candidato.

Art. 102 – Ao final do período probatório, os professores que obtiverem avaliação favorável passarão a fazer parte da carreira do magistério, na categoria correspondente a titulação que possuem nesse momento.

Art. 105 – A promoção para Assistente-Doutor, uma vez na carreira, obtida a titulação correspondente, será **automática** e para Associado e Titular será mediante concurso , nos termos das Seções III e IV deste capítulo e dentro do quadro de vagas do Departamento.

Art. 116 – O quadro de pessoal docente da Universidade é fixado **semestralmente**, à vista de proposta do Reitor, pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Parágrafo único – não se poderá impor remuneração a ninguém em nível inferior ao correspondente à sua titulação, não se poderá ter remuneração inferior para período de experiência e se preferirá doutores e doutorandos em concursos.

Integração entre graduação e pós-graduação:

- Novo artigo, logo após o Art 118: nenhum docente poderá ter contrato superior ao de 30 horas no setor de pós-graduação.
- incluir representação dos pós-graduandos e dos coordenadores de programas de pós-graduação nos departamentos, CD e Conselhos de Centro ou de Instituto.

- Ampliação da participação da base nos CDs (ou conselho de instituto) e maior integração entre graduação e pós-graduação nos colegiados.

Nova composição dos CDS (ou do conselho de instituto):

- Diretor da faculdade ou do instituto (com voto regular + de minerva)
- coordenadores de curso
- chefes de depto
- 4 titulares (por depto?)
- 3 associados (por depto?)
- 2 Ass-drs (por depto?)
- 1 ass-mestre ou auxiliar de ensino (por depto?) – obs: ambas categoria são temporárias, com obrigação de se titularem até doutor, então não precisa ter um rep de cada. Mas supondo que ao chegarem a dr terão oportunidade de subir, se não, proponho que o CD seja 90% de ass-mestres para que possam emperrar tudo até que se os deixe subir a ass-dr.
- 2 representantes discentes do pós
- 6 representantes discentes da graduação
- coordenadores de programas de pós
- de 0 a 5 outros membros a serem designados no regimento da faculdade a ser aprovado na primeira gestão com a composição acima (ex: chefe do ntc na fac de serviço social; diretor da derdic na fac de fono; chefes da clínica e biotério na fac psico; líderes das comissões (pessoas, marketing, adm geral e finanças) na FEA; diretor do escritório modelo na Fac Dir)
- direito a voz para outros designados no regimento interno da faculdade

Nova composição da CGPG:

Presidente (voto normal + minerva)

Vice-presidente

Coordenadores

1 discente por programa

1 rep da APG

1 funcionário

Diretores de faculdades ou chefes de departamento

- Aumento de receitas e articulação entre ensino, pesquisa e extensão:

Art [] – A Universidade poderá vender serviços a instituições públicas e privadas.

Parágrafo primeiro: a forma segundo a qual se dará essa venda e a execução dos serviços será regulamentada no Regimento Geral da Universidade sob a forma de Fundações de Apoio e/ou outras.

Da responsabilidade financeira e fiscal:

- Nas atribuições/funções da Reitoria, incluir inciso: “garantir o equilíbrio financeiro da universidade”. No do CONSUN, “contribuir no esforço da reitoria para o equilíbrio e avaliar sua atuação neste sentido a destituindo em caso negativo”.
- Auditorias periódicas (balanço e contas auditadas a cada exercício, com empresa de auditoria sem vínculos com professores da casa ou parentes)
- Responsabilidade fiscal (proibido fechar o ano no vermelho), proibido investir menos do que x% das receitas nisso e naquilo, proibido reservar menos do que x% das receitas para gastos emergenciais.
- reformas e novos cursos e qualquer projeto deve vir com planilhas financeiras das unidades.
- Gestores responderão solidariamente por prejuízos decorrentes de negligência ou má-fé.

Das condições de salubridade para o exercício acadêmico:

- Art [X] - Caberá à CIPA medir e publicar mensalmente o nível médio de ruído em cada um dos corredores da PUC-SP para cada horário do dia.

Parágrafo único – caso os níveis de ruído ultrapassem o nível aceitável, as salas de aulas daquele corredor deverão ser interditadas até que se tomem providências para garantir as condições para ensino e aprendizagem e para a saúde dos professores.

Do processo administrativo:

- o Estatuto atual deixa implícito que somente podem ocorrer demissões por justa causa, apuradas mediante sindicância, ou por necessidades financeiras ou de extinção de setores. No entanto a atual reitoria vem desrespeitando sistematicamente, inclusive com o apoio do CONSUN, este princípio fundamental. O Estatuto precisa então tornar explícito que:

Parágrafo primeiro do Art 132 – A demissão sem justa causa somente se aplica em caso de corte de gastos ou extinção de setor previamente aprovados pelo CONSUN.

Parágrafo segundo do Art 132 – O gestor que demitir de maneira que desrespeite este Estatuto será responsabilizado judicialmente pelos prejuízos causados ao demitido.

- A forma mais simples de manipular uma sindicância é nomeando a comissão sindicante. A Reitoria não pode ter poderes irrestritos para tal.

Novos Artigos na Seção I do Capítulo VI:

Art [] – ao receber denúncias com pedido de abertura de sindicância, o Reitor tem 30 dias corridos para se pronunciar pela abertura ou não da sindicância, justificando sua decisão por escrito.

Art []- Cabe ao Reitor nomear a comissão sindicante, mas caso seja contestada pelo réu, este poderá solicitar ao CONSUN que substitua algum dos membros, num prazo de sete dias a partir da nomeação.

Norma infra-estatutária – sugestões para o regimento geral:

- inclusão da representação dos funcionários técnico-administrativos no CEPE
- oficialização da representação dos pós-graduandos no CEPE, CAF e CECOM
- inclusão da avaliação dos critérios de avaliação discente dentre os critérios da avaliação docente, e estudo do desvio padrão das notas atribuídas pelos professores (fim do “oba-oba do professor papai-noel-distribuidor de nota”).

Atenciosamente,

Eric Calderoni

Representante dos Pós-Graduandos no CONSUN